



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



**Processo: 14692/2024**

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 25/11/2024 14:56:53

Requerente: CANON MEDICAL

SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6773/2024

Campinas (SP), 25 de novembro de 2024.

**AO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**  
**QUISSAMÃ/RJ**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Proc. 14692/24 25/11/24  
PROTOCOLO  
Hora: \_\_\_\_\_ Rubrica: *[assinatura]* Matr.: 1801

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6773/2024.**

**DO OBJETO** - O objeto da presente licitação é para contratação de empresa para aquisição de equipamento de ultrassonografia diagnóstica sem aplicação transesofágica, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem solicitar **revisão das especificações técnicas**, referente ao **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA**, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

### Alterações

**Onde se lê:** Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 23polegadas; - Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação.

- **Alterar para:** Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 21.5 polegadas; - Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e/ou rotação.
- **Justificativa:** Da nova forma escrita, possibilita que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho nas aplicações clínica. E, permite aumentar a participação de fornecedores no processo exercendo maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

**Onde se lê:** Faixa dinâmica de no mínimo 260 dB;

- **Alterar para:** Faixa dinâmica de no mínimo 210 dB;
- **Justificativa:** A faixa dinâmica determina a quantidade de tons de cinza que a imagem possui, 210 dB garantem um padrão excelente de imagem, com 256 tons na escala de cinza.  
Os equipamentos de ultrassom atuais possuem diversos softwares de melhoramento de imagem em comparação com equipamentos antigos onde a imagem era mais "pura", sendo assim podemos afirmar que um equipamento com número inferior de faixa dinâmica pode desempenhar melhor que equipamentos com números mais elevados, justamente pela presença desses softwares. Nossos equipamentos Canon Medical possuem uma das melhores imagens do mercado pela presença do Software Speckle Reduction (redução de ruído/artefato) que diminui o nível de ruído e permite visualizar com clareza e definir pequenas estruturas. Perante isto, afirmamos que a alteração acima não trará nenhum prejuízo ao Órgão.

**Onde se lê:** Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 1.300 fps (quadros/seg) no modo B;

→ **Alterar para:** Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 500 fps (quadros/seg) no modo B;

→ **Justificativa:** O frame rate diz respeito à taxa de imagens exibidas a cada segundo, uma taxa elevada garante maior resolução e velocidade de exibição da imagem, porém, o olho humano possui limitações, e acima de uma taxa de 200fps, qualquer alteração já não é mais perceptível à olho nu. Portanto, a alteração não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem. E visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um maior número de participantes no certame. Ressaltamos que a solicitação não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem e se faz necessária visando manter a isonomia do processo licitatório conforme a Lei 14133.

**Onde se lê:** 01 (um) und Transdutor convexo que atenda a faixa de freqüências de 2,0 a 5,0 MHz com pelo menos 180 elementos

→ **Alterar para:** 01 (um) und Transdutor convexo que atenda a faixa de freqüências de 2,0 a 5,0 MHz com pelo menos 128 elementos

→ **Justificativa:** O número de elementos não é fator único para se garantir alto desempenho na aquisição de imagens, o tipo de multiplexação e o pós-processamento e tratamento da imagem devem ser considerados, por isso possuímos software para redução de artefatos do tipo "Speckle" de forma standard para este sistema de ultrassom, fornecendo precisão clínica e confiança de diagnóstico.

**Onde se lê:** Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB)

→ **Alterar para:** Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e/ou pen drive (porta USB)

→ **Justificativa:** Devido a obsolescência da tecnologia de gravador de CD e com a escassez de mídias para gravação, as novas plataformas de Ultrassom disponibilizam apenas gravação de todos os formatos solicitados via USB (Pendrive). A alteração permite que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo ou causando prejuízos ao órgão.

### Questionamento:

**Onde se lê:** Aquecedor de gel acoplado ao equipamento

**Questiona-se:** Será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento simultâneo de 2 frascos de gel?

P.M.O.  
Processo nº 14692/24  
Rubrica *Waza* Fls 04

**DO PEDIDO:**

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alterações e do prazo de entrega, acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,

*Marly Eishima*  
**MARLY SAYURI EISHIMA**

**GERENTE DE VENDAS PUBLICAS**

**RG N° 18.157.997-2 SSP/SP**

**CPF N° 110.896.598-90**

**46.563.938/0014-35**

**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

**Av. Pierre Simon DE Laplace, 965  
Techno Park - CEP 13069-320  
CAMPINAS - SP**

**PEDIDO DE REVISÃO DE EDITAL - PE - 074 - 2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ - QUISSAMÃ - RJ**

1 mensagem

Rosângela Sodre &lt;rosangela.sodre@br.medical.canon&gt;

25 de novembro de 2024 às 14:35

Responder a: Rosângela Sodre &lt;rosangela.sodre@br.medical.canon&gt;, Licitações CMB &lt;licitacao@br.medical.canon.com&gt;

Para: "licitacaoquissama@gmail.com" &lt;licitacaoquissama@gmail.com&gt;

Cc: Licitações CMB &lt;licitacao@br.medical.canon.com&gt;

Uso Público

P.M.Q.  
Processo nº 196921/24  
Rubrica *[assinatura]* Fis. *[assinatura]*

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

QUISSAMÃ/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6773/2024.

**DO OBJETO** - O objeto da presente licitação é para contratação de empresa para aquisição de equipamento de ultrassonografia diagnóstica sem aplicação transesofágica, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem solicitar **revisão das especificações técnicas**, referente ao **Anexo I – Termo de Referência – ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA**, pelos seguintes motivos no documento em anexo.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO EMAIL**

Atenciosamente,

**Rosângela Sodré**

Canon Medical Systems do Brasil | Departamento de Licitação

Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri, São Paulo – Brasil – CEP 06460-120

P (55 11) 4134-0135 |

E [licitacao@br.medical.canon](mailto:licitacao@br.medical.canon) / [rosangela.sodre@br.medical.canon](mailto:rosangela.sodre@br.medical.canon) | [W br.medical.canon](http://br.medical.canon)**Canon**

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

*Made For life*

3 anexos

-  **PROCURAÇÃO MARLY.pdf**  
314K
-  **EDITAL - PE 074\_24.pdf**  
1221K
-  **PEDIDO REVISÃO.pdf**  
198K

P.M.O.  
Processo nº 19692/24  
Rubrica Quissamã Fls 06  
*[Handwritten signature]*

# 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Processo

Rubrica

14692/24  
Fls. 07

LIVRO 953 - PÁGINAS 295/296 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos **treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018)**, da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência a Avenida Ceci, 328, Tamboré I, neste município, atendendo a solicitação da OUTORGANTE, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.563.938/0001-10, com sede à Avenida Ceci, 328, Tamboré I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-120, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35/202.185.787, em sessão de 16/04/1974, com sua Consolidação Contratual formalizada através da Sexagésima Sétima Alteração do Contrato Social datada de 26/02/2018, registrada na JUCESP sob n.º 108.995/18-5, em sessão 02/03/2018, cujas cópias autenticadas acompanhadas da Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 12/03/2018, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria de 011/2018, folhas 194/214, sendo neste ato nos termos da Cláusula 7ª, Parágrafos 1º e 2º do contrato social consolidado mencionado, representada pelo Diretor Presidente, senhor **FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS**, RG. M-3.620.135-SSP/MG, CPF/MF. 653.593.996-00, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP. O presente reconhecido e identificado como sendo o próprio de quem trata, do que dou fé. O representante legal da mandante declara - sob responsabilidade civil e penal - que não há qualquer alteração contratual posterior a mencionada acima. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante **procuradora MARLY SAYURI EISHIMA**, RG 18.157.997-2-SSP/SP, CPF/MF 110.896.598-90, brasileira, casada, Gerente de Vendas Públicas, com endereço profissional na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou Privadas, Empresas Públicas, nas licitações do tipo: concorrências públicas, Pregões, Tomadas de Preço ou Convites; podendo para tanto participar das licitações oferecendo produtos comercializados pela outorgante nas quantidades e prazos solicitados, impetrar ou desistir de recursos, apresentar lances e negociar preços, nas licitações na modalidade Pregão e demais tipos, retirar editais, formulários, empenhos, solicitar vistas de processo podendo requisitar peças, certidões, extratos, credenciais representando com os mesmos poderes a ele conferidos, atender as exigências formuladas nos editais, anuir, transigir ou renunciar em nome da Empresa, receber notificações e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU ENDEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



01072602482777.000234977-3

P.08990 R.001977

Ubiratan Pereira Guimarães  
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri  
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11-4166-7777  
tabeliao@tabeliaodebarueri.com.br - www.tabeliaodebarueri.com.br

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 14 MAR. 2018 POR ATO R\$ 3,45



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUTIVA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

0107A60145821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

P.M.O.  
Processo nº 19692/24  
Rubrica Graça Fls 08

PÁG. 02/02/=  
intimações e demais poderes, praticando todos os atos permissíveis e necessários para defesa dos interesses da outorgante. Esta procuração ficara revogada na data em que for rescindido o Contrato Individual de Trabalho, ora existente entre a outorgante e a outorgada. Deverá a mandatária ora constituída obedecer rigorosamente às cláusulas do Contrato Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. O nome e qualificação da procuradora foram fornecidos pelo representante da outorgante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Assim o disse e dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei a presente, que sendo lida, foi achada conforme, pelo que outorga, aceita e assina. Dou fé. Eu (a) ARIANE ARAUJO FAVERANI, Escrevente, a lavrei. Eu (a) UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião Substituto, a subscrevo. Barueri, 13 de março de 2018. Emolumentos: Ao Tabelião R\$261,48 - Ao Estado R\$74,30 - Ao IPESP R\$50,84 - Ao Município R\$5,22 - Ao Ministério Público R\$12,54 - Ao Registro Civil R\$13,76 - Ao Tribunal de Justiça R\$17,94 - À Santa Casa R\$2,62 - Total R\$438,70 - Guia nº 049/2018. - (aa) p/CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS. UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião Substituto. - Emolumentos recolhidos na forma da Lei. NADA MAIS E DOU FE. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no Livro 953, às páginas 295/296. Eu, Ariane Araujo Faverani, Escrevente, expedi o presente traslado. Eu, Uberdan Pereira Guimarães, Tabelião Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO "DA VERDADE

= UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES =  
= Tabelião Substituto =

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BARUERI - SP  
Uberdan Pereira Guimarães  
Tabelião Substituto

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 14 MAR 2018 POR ATO R\$ 3,45



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã  
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000  
Contato: (22) 2768-9300  
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Processo nº

Rubrica

P.M.O.

Fls

14692/24  
19

Processo: 14692/2024 | Autor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

**À LICITAÇÃO**

Segue para providências.

Em 25 de novembro de 2024

**ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA**

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900370039003600330035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Quissamã  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

RECEBEMOS

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Quissamã, 27 de novembro de 2024

À Comissão Permanente de Licitação - PMQ

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 4692/2024  
RUBRICA Tca PLS JO

Assunto: Resposta CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL

Ilmos (a) Srs (a),

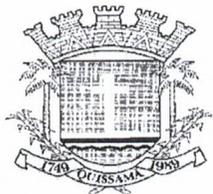
Em resposta a CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL, informamos que manteremos a descrição apresentada no Termo de Referência.

Em relação ao aquecedor de gel acoplado ao equipamento, informamos que será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento de 2 frascos de gel.

Atenciosamente,

  
Paulo Roberto Teixeira Cardim  
Diretor Adm. do HMMMJ  
Mat.:2793

Recebido  
27/11/2024  
  
Patrícia Corrêa Cezar  
Matr.:2079 - SELIC



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo 14692/24  
Rubrica 18 Fls 11

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6773/2024

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 14692/2024

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamento de **ultrassonografia diagnóstica sem aplicação transesofágica**.

### DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 29 do Edital,

**29.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

**29.1.1.** Eletrônico, no endereço: [licitacaoquissama@gmail.com](mailto:licitacaoquissama@gmail.com), até às 17hs, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

**29.1.2** – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11hs e 13h30 às 16hs e sexta-feira de 8hs às 12hs, exceto feriados.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email: [licitacaoquissama@gmail.com](mailto:licitacaoquissama@gmail.com), no dia 25/11/2024 às 14h35min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 03/12/2024, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo 14692/24  
Rubrica AB Fls 12

## DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa apresenta impugnação alegando que o objeto da referida licitação visa a **contratação de empresa para aquisição de equipamento de ultrassonografia diagnóstica sem aplicação transesofágica**. Deve ser registrado que:

### Alterações

Onde se lê: Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 23 polegadas; - Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação.

→ Alterar para: Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 21.5 polegadas; - Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e/ou rotação.

→ Justificativa: Da nova forma escrita, possibilita que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho nas aplicações clínica. E, permite aumentar a participação de fornecedores no processo exercendo maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

Onde se lê: Faixa dinâmica de no mínimo 260 dB;

→ Alterar para: Faixa dinâmica de no mínimo 210 dB;

→ Justificativa: A faixa dinâmica determina a quantidade de tons de cinza que a imagem possui, 210 dB garantem um padrão excelente de imagem, com 256 tons na escala de cinza.

Os equipamentos de ultrassom atuais possuem diversos softwares de melhoramento de imagem em comparação com equipamentos antigos onde a imagem era mais "pura", sendo assim podemos afirmar que um equipamento com número inferior de faixa dinâmica pode desempenhar melhor que equipamentos com números mais elevados, justamente pela presença desses softwares. Nossos equipamentos Canon Medical possuem uma das melhores imagens do mercado pela presença do Software Speckle Reduction (redução de ruído/artefato) que diminui o nível de ruído e permite visualizar com clareza e definir pequenas estruturas.

Perante isto, afirmamos que a alteração acima não trará nenhum prejuízo ao Órgão.

Onde se lê: Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 1.300 fps (quadros/seg) no modo B;

→ Alterar para: Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 500 fps (quadros/seg) no modo B;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

→ Justificativa: O frame rate diz respeito à taxa de imagens exibidas a cada segundo, uma taxa elevada garante maior resolução e velocidade de exibição da imagem, porém, o olho humano possui limitações, e acima de uma taxa de 200fps, qualquer alteração já não é mais perceptível à olho nu. Portanto, a alteração não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem. E visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um maior número de participantes no certame. Ressaltamos que a solicitação não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem e se faz necessária visando manter a isonomia do processo licitatório conforme a Lei 14133.

Onde se lê: 01 (um) und Transdutor convexo que atenda a faixa de freqüências de 2,0 a 5,0 MHzcom pelo menos 180 elementos

→ Alterar para: 01 (um) und Transdutor convexo que atenda a faixa de freqüências de 2,0 a 5,0 MHzcom pelo menos 128 elementos

→ Justificativa: O número de elementos não é fator único para se garantir alto desempenho na aquisição de imagens, o tipo de multiplexação e o pós-processamento e tratamento da imagem devem ser considerados, por isso possuímos software para redução de artefatos do tipo "Speckle" de forma standard para este sistema de ultrassom, fornecendo precisão clínica e confiança de diagnóstico.

Onde se lê: Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB)

→ Alterar para: Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e/ou pen drive (porta USB)

→ Justificativa: Devido a obsolescência da tecnologia de gravador de CD e com a escassez de mídias para gravação, as novas plataformas de Ultrassom disponibilizam apenas gravação de todos os formatos solicitados via USB (Pendrive). A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo ou causando prejuízos ao órgão.

Questionamento:

Onde se lê: Aquecedor de gel acoplado ao equipamento

Questiona-se: Será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento simultâneo de 2 frascos de gel?



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo 74692/24  
Rubrica PA Fls 14

## ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, conforme manifestação da área técnica desta Autarquia, o qual destaco a seguir:

Será mantida a descrição apresentada no Anexo II do Termo de Referência.

Em relação ao aquecedor de gel acoplado ao equipamento, a área técnica informou que será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento de 2 frascos de gel.

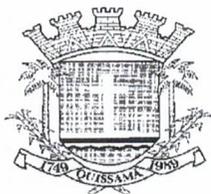
Destarte, considerando à análise dos pontos trazidos nas peças impugnatórias, constata-se que não assiste razão aos questionamentos aventados pelas impugnantes, razão pela qual nego provimento.

Encaminho a presente impugnação para o Secretário de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 28 de novembro de 2024

Patrícia Corrêa Cezar

Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
Processo 14692/24  
Rubrica AS Fls 15

## DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.563.938/0014-35, em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 073/2024, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 29 do instrumento convocatório, e, no mérito, nego provimento.

Quissamã, 28 de novembro de 2024

Donato Tavares de Souza  
Secretário Municipal de Licitações e Contratos



Processo: 14692/2024 | Autor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

**FOLHA DE DESPACHO**

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para providências.

P.M.A.Q.  
PROCESSO Nº 14692/2024  
RUBRICA *cc* FLS 16

Em 28 de novembro de 2024

**PATRICIA CORREA CEZAR**

SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 16921/2024  
RUBRICA *P. Cor* FLS. 17

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900370039003600330036003A005400

Assinado eletronicamente por **PATRICIA CORREA CEZAR** em 28/11/2024 09:58

Checksum: **F10479D6EED199E4E73696CF73E5511215314FE0E42836FDB86CBB9521ACB13A**





## PARECER JURÍDICO

**Ref. Processo nº: 14692/24**

**Interessado/requerente:** CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

**Assunto:** Impugnação nº 14692/2024

IMPUGNAÇÃO REQUERENDO. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 074/2024. REVISÃO DAS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.  
DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR QUE  
DETERMINA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE  
PRETENDE CONTRATAR. PROVIMENTO NEGADO  
PELA PREGOEIRA. LEGALIDADE.

### DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, no âmbito do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 074/2024, o qual visa AQUISIÇÃO APARELHO DE ULTRASSON DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA.

### DA ANÁLISE

É necessário esclarecer, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido ao exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Passemos à análise jurídica. 



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

P.M.Q
Processo n.º: 14692/24
Rubrica  fls. 19

Conforme se analisa pela leitura da presente impugnação pretende o Impugnante a alteração das especificações técnicas do objeto licitado.

Convem esclarecer que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é o Pregoeiro, cabendo ao mesmo a análise da impugnação.

Acertadamente, a Pregoeira responsável esclareceu que a determinação das especificações técnicas do objeto a qual se pretende contratar compete ao Gestor Público, que possui discricionariedade para escolher o item que melhor vai atender a necessidade da administração pública.

### **CONCLUSÃO**

Desta forma, pela análise legal a presente impugnação é tempestiva sendo analisada pela autoridade competente e quanto a negativa de provimento exarada pela Pregoeira nada a prover.

Quissamã/RJ, 28 de novembro de 2024

  
Janine dos Santos Parente Martins  
Subprocuradora Geral  
Mat. 7894